

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego:

Despacho:

Aprova o Regulamento do Programa Meu Kit, Meu Emprego.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Cria a 2.ª Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala.

Despacho:

Determina a criação da 3.ª secção no Tribunal Judicial da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza e especializa a 1.ª e 2.ª secções, em matéria criminal; 3.ª secção, em matéria cível

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho

Havendo necessidade de definir os procedimentos a observar na atribuição de kits para o auto-emprego, ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos das disposições conjugadas do inciso *ii*), da alínea *a*), do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 7/2020, de 24 de Fevereiro e do n.º 2, do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Programa Meu Kit, Meu Emprego, em anexo, que é parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Juventude e Enprego, aos 9 de Agosto de 2023. — O Secretario de Estado, *Oswaldo Armindo Faquir Petersburgo*.

Regulamento do Programa Meu Kit, Meu Emprego

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

(Natureza e objectivo)

Meu Kit, Meu Emprego é um Programa da Secretaria de Estado da Juventude e Emprego que consiste na atribuição de ferramentas para o desenvolvimento de actividades com o objectivo de incrementar oportunidades de auto-emprego e empreendedorismo para geração de renda e emprego para jovens, contribuindo para a sua participação no desenvolvimento do país.

Artigo 2

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e critérios de atribuição de kits para os jovens.

Artigo 3

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos cidadãos moçambicanos, a título individual ou às associações juvenis legalmente constituídas, em todo o território nacional.

Artigo 4

(Definições)

Os termos usados no presente Regulamento constam do glossário em anexo, dele é parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 5

(Princípios)

A atribuição de kits para o auto-emprego rege-se pelos seguintes princípios:

- a) inclusão Este princípio visa garantir que todos os candidatos tenham o direito de participar do processo, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.
- b) equidade Consiste na disposição de reconhecer que o tratamento a dar ao candidato deve ser em função das suas características individuais e necessidades específicas.
- c) igualdade Os candidatos gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente do sexo, cor, raça, origem étnica, lugar de nascimento, estado civil, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

- d) transparência Significa a obrigatoriedade de dar publicidade de todo o processo, desde o lançamento do concurso até a atribuição de kits.
- e) imparcialidade No exercício da sua actividade, o Serviço Público de Emprego deve tratar de forma justa e imparcial todos os candidatos que manifestem interesse em receber um kit.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura e selecção de beneficiários de kits

Artigo 6

(Requisitos de elegibilidade)

- 1. Constituem requisitos de elegibilidade para a atribuição de kits:
 - a) ter nacionalidade moçambicana;
 - b) ter idade dos 18 aos 35 anos;
 - c) residir na unidade territorial onde pretende desenvolver o negócio;
 - $\it d)$ possuir um espaço físico para desenvolver a actividade; e
 - e) não possuir vínculo laboral.
 - 2. Constitui vantagem de elegibilidade:
 - a) ter formação ou experiência profissional na área que pretende desenvolver a actividade; e
 - b) ter formação em gestão de pequenos negócios.
- 3. Quando os destinatários sejam pessoas com deficiência, não se aplica o limite de idade previsto na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7

(Modalidades de Acesso ao Kit)

- 1. O processo de atribuição de kits para o auto-emprego é feito mediante concurso público lançado no jornal de maior circulação e em outros meios de comunicação de nível nacional e local, bem como em plataformas digitais.
- 2. O concurso referido no número anterior tem a validade de 20 dias, contados a partir da data da sua publicação.
- 3. As pessoas com deficiência podem receber kits directamente do Centro de Emprego.
- 4. Às pessoas com deficiência está reservada uma cota de 10% do total dos kits disponíveis.

Artigo 8

(Processo de candidatura)

- 1. As candidaturas são apresentadas nos Centros de Emprego ou no *website* do INEP, IP mediante preenchimento de:
 - *a)* formulário de candidatura, devendo observar o modelo constante do anexo I, que é parte integrante do presente Regulamento; e
 - b) ficha do Plano de Negócio, devendo observar o modelo constante do anexo II, que é parte integrante do presente Regulamento.
- 2. Onde não existam Centros de Emprego, as candidaturas devem ser apresentadas no Serviço Distrital responsável pelas actividades económicas.
 - 3. Os candidatos a kits devem juntar os seguintes documentos:
 - a) bilhete de identidade ou outro documento de identificação válido;
 - b) número de entidade legal, para o caso das associações;
 - c) número único de identificação tributária NUIT;

- d) declaração emitida pelas entidades do bairro que confirma a residência do candidato;
- e) declaração de compromisso de apresentação da Certidão de Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes, no prazo de 30 dias, após o início de actividades, conforme o modelo constante do anexo III, que é parte integrante do presente Regulamento; e
- f) declaração de compromisso de apresentação do boletim de inscrição na Segurança Social, no prazo de 30 dias, após o início de actividades, conforme o modelo constante do anexo IV, que é parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 9

(Avaliação das candidaturas)

A avaliação das candidaturas é feita pela Comissão de Análise e Selecção de Candidaturas, abreviadamente designada por CASC, e compreende duas fases:

- a) avaliação documental, com enfoque no plano de negócio; e
- b) entrevista.

Artigo 10

(Critérios de avaliação das candidaturas)

- 1. Cada membro da CASC deve analisar as candidaturas e submeter a sua proposta de pontuação à Comissão.
- 2. A avaliação documental tem um peso de 60 pontos e a entrevista de 40 pontos.
 - 3. As deliberações da CASC são registadas em Acta.
- 4. A acta referida no número anterior deve ser homologada pelo Delegado Provincial ou Administrador do Distrito.

Artigo 11

(Selecção dos beneficiários de kits)

- 1. A selecção dos beneficiários de kits é feita pela CASC.
- 2. A CASC tem 15 dias para divulgar a lista dos candidatos seleccionados.
- 3. A lista dos seleccionados deve ser homologada pelo Administrador do Distrito e afixada no local da submissão da candidatura.

Artigo 12

(Reclamações)

- 1. Os concorrentes têm 5 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação da lista dos candidatos selecionados, para apresentar as suas reclamações.
- 2. As reclamações previstas no número anterior devem ser apresentadas no local da submissão da candidatura.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

Artigo 13

(Estrutura funcional)

- 1. Compõem a estrutura funcional para a atribuição de kits:
 - a) o Director-Geral do INEP, IP;
 - b) o Delegado Provincial do INEP, IP;
 - c) o Director do Centro de Emprego; e
 - d) a Comissão de Análise e Selecção de Candidaturas.
- 2. A nível central, o Programa Meu Kit, Meu Emprego é dirigido pelo Director-Geral do INEP, IP.

- 3. A nível provincial, o programa é dirigido pelo Delegado Provincial do INEP, IP.
- 4. No Distrito, o programa é dirigido pelo Administrador do Distrito coadjuvado pelo Director do Serviço responsável pelas actividades económicas, excepto nos distritos localizados nas capitais provinciais onde a competência é do Delegado do INEP, IP.

Artigo 14

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) decidir sobre os processos de capacitação, assistência, monitoria e avaliação do programa Meu Kit, Meu Emprego;
- b) aprovar o plano de aquisição de kits;
- c) aprovar a relação das especialidades de kits a adquirir, de acordo com o potencial de geração de renda e emprego existente em cada região;
- d) assegurar a coordenação permanente entre o nível central e local, para a implementação do presente Regulamento;
- e) aprovar os instrumentos orientadores para a implementação do programa Meu Kit Meu Emprego;
- f) orientar e monitorar a realização de estudos sobre o impacto da atribuição de kits na criação de emprego;
- g) acompanhar e avaliar a implementação dos programas no âmbito do presente Regulamento, através de relatórios trimestrais, semestrais e anuais;
- h) aprovar os planos de monitoria e avaliação do programa a nível central; e
- i) aprovar a proposta de regulamento de premiação dos beneficiários do programa com projectos implementados com sucesso.

Artigo 15

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial:

- a) homologar a lista de especialidades de kits na província;
- b) coordenar a organização da entrega de kits;
- c) garantir a formação dos candidatos seleccionados em matéria de gestão e legalização de negócios;
- d) monitorar e avaliar o grau de implementação e o impacto do Programa na província;
- e) mobilizar recursos financeiros junto dos parceiros, com vista a aquisição de kits;
- f) homologar as actas das deliberações da CASC e os relatórios de actividades e submeter à Direcção--Geral do INEP, IP;
- g) propor a premiação dos beneficiários dos projectos implementados com sucesso, cujo modelo e indicadores serão definidos a nível central; e
- h) aprovar os planos de monitoria e avaliação do programa a nível local.

Artigo 16

(Competências do Director do Centro de Emprego)

Compete ao Director do Centro de Emprego:

- a) assegurar a recepção das candidaturas dos beneficiários de kits:
- b) identificar as especialidades de kits a serem atribuídos aos beneficiarios, de acordo com o potencial de geração de renda e emprego existente na respectiva área de jurisdição;
- c) atribuir kits aos beneficiários, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Regulamento;

- d) prestar assitência técnica aos projectos de auto-emprego;
- e) garantir apoio aos beneficiários dos kits no registo do negócio junto das entidades competentes;
- f) monitorar os beneficiários de kits; e
- g) elaborar relatórios de actividades e submeter ao Delegado Provincial do INEP, IP.

Artigo 17

(Competências da Comissão de Análise e Selecção de Candidaturas)

Compete à CASC:

- a) avaliar os documentos que compõem as candidaturas;
- b) entrevistar os candidatos;
- c) seleccionar os beneficiários de kits, de acordo com as disposições do presente Regulamento; e
- d) realizar outras actividades no âmbito da selecção de candidatos.

Artigo 18

(Composição da Comissão de Análise e Selecção das Candidaturas)

A CASC é composta por:

- a) um técnico de Emprego Presidente;
- b) um técnico da entidade responsável pela área do Emprego na província;
- c) um técnico do Serviço Distrital responsável pelas actividades económicas;
- d) um representante do Sector Produtivo; e
- e) um técnico da Educação Profissional.

CAPÍTULO IV

Entrega de kits e deveres dos beneficiários

Artigo 19

(Entrega de Kits)

- 1. A entrega de kits aos beneficiários é pública.
- 2. O kit para o auto-emprego é entregue directamente ao beneficiário mediante a assinatura de:
 - a) termo de compromisso, conforme o modelo constante do anexo V, que é parte integrante do presente Regulamento; e
 - b) termo de entrega, conforme o modelo constante do anexo VI, que é parte integrante do presente Regulamento.
- 3. Para o caso das associações, o kit é entregue ao seu representante, acompanhado por um dos associados.

Artigo 20

(Deveres dos beneficiários de kits)

São responsabilidades dos beneficiários de kits para o auto--emprego:

- a) usar o kit apenas para o desenvolvimento das actividades de geração de renda e postos de trabalho;
- b) garantir o uso adequado do kit visando a sua conservação;
- c) iniciar as actividades no prazo de 30 dias, após a recepção do kit;
- d) registar o negócio junto da entidade competente;
- e) informar, por escrito, a Delegação do INEP, IP ou o Centro de Emprego ou ainda o Serviço Distrital responsável pelas actividades económicas, em caso de mudança do local de trabalho;
- f) apresentar a declaração da nova área de residência, caso se verifique o disposto na alínea anterior;

- g) ceder ao INEP, IP, a título gratuito, o direito sobre a sua imagem, autorizando que a mesma seja utilizada e reproduzida, total ou parcialmente, em fotografia, vídeo, panfleto, site e plataformas digitais do INEP, IP para informação e divulgação do programa;
- h) submeter relatórios trimestrais ao INEP, IP sobre os resultados da actividade, conforme o modelo constante do anexo VII, que é parte integrante do presente Regulamento; e
- i) participar e concluir programas de formação e capacitação em matérias relacionadas com a sua actividade e outras sobre gestão de negócio.

CAPÍTULO V

Monitoria e Fonte de Financiamento

Artigo 21

(Monitoria dos beneficiários de kits)

- 1 A monitoria dos beneficiários tem como objectivo:
 - a) colher informação sobre o progresso da actividade e número de postos de trabalho criados;
 - b) identificar e corrigir possíveis constrangimentos no exercício da actividade;
 - c) garantir a sustentabilidade e crescimento das micro--empresas dos beneficiários; e
 - d) avaliar os resultados da implementação do programa.
- 2. A primeira visita de monitoria inicia 1 mês após a entrega do kit ao beneficiário.
 - 3. As visitas subsequentes têm periodicidade trimestral.
- 4. Integram a equipa conjunta de monitoria dos beneficiários de kits:
 - a) técnicos do INEP a nível central e outros indicados pelo Director-Geral;
 - b) técnicos da Delegação Provincial do INEP, IP e dos Centros de Emprego;
 - c) técnicos do Serviço Distrital responsável pelas actividades económicas;
 - d) o representante do Sector Produtivo;
 - e) técnicos da Direcção Provincial responsável pela área do Emprego; e
 - f) técnicos da Educação Profissional.

Artigo 22

(Fontes de Financiamento)

São fontes de financiamento de kits para o auto-emprego, nomeadamente:

- a) orçamento do Estado;
- b) apoio de parceiros;
- c) recursos de responsabilidade social de empresas públicas e privadas; e
- d) doações.

CAPÍTULO VI

Infrações e sanções

Artigo 23

(Infracções e sanções)

- 1. Constitui infracção punível à luz do presente Regulamento:
 - a) o uso do kit de auto-emprego para fins que contrariam o estabelecido no presente Regulamento; e
 - b) a venda ou cedência do kit ou de parte dos seus componentes.
- 2. A prática das infracções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número 1, do presente artigo, é passível de perda do direito de posse do kit e inelegibilidade para outras medidas de promoção do auto-emprego, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24

(Dúvidas)

As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho da entidade que superintende a área de Emprego.

Glossário

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

Auto-emprego – Exercício de uma actividade de geração de renda e emprego por conta própria.

Beneficiário – Indivíduo que recebe o kit para o auto-emprego no âmbito do presente Regulamento.

Ficha do Plano de Negócio – Documento que traduz a ideia de negócio que o candidato a kit pretende implementar.

Kit para o auto-emprego – Conjunto de ferramentas que comportam as especificações técnicas e quantidades para uso em determinada especialidade.

Termo de compromisso – Declaração através da qual o beneficiário compromete-se a zelar pela conservação do kit e usar as ferramentas exclusivamente para o desenvolvimento das actividades de geração de renda e emprego.

Anexos do Regulamento do Programa Meu Kit, Meu Emprego

Anexo I: Formulário de Candidatura ao kit para o Auto-emprego.

Anexo II: Ficha do plano de negócios.

Anexo III: Declaração de apresentação da Certidão de Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes.

Anexo IV: Declaração de apresentação do Boletim de inscrição no Instituto Nacional de Segurança Social.

Anexo V: Termo de compromisso.

Anexo VI: Termo de entrega do kit.

Anexo VII: Modelo de relatório de actividades do beneficiário.

Anexo I

Ficha de Candidatura ao kit para o Auto-emprego



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO KIT PARA O AUTO-EMPREGO

Local de Submissão:
Centro de Emprego de()
Serviços Distritais de()
Ficha nº
Especialidade profissional de
Data:/20
NB: Este campo deve ser preenchido pelo Técnico
Candidato
1-Identificação do(s) candidato(s) ao(s) kit(s) de auto-emprego
Dados pessoais/Associação
Nome(s):
Número da Entidade Legal
Nome do representante da Associação.
Data de nascimento/Local de Nascimento
Doc. Identificação/ nºemitido
emaos/
Filho de:e de
Estado civilSexoNacionalidade
NUIT
1.1 Morada
ProvínciaDistritoLocalidade
BairroAv./Rua nºQuarteirão nºCasa nº
2. Documentos apresentados
Declaração do Bairro que confirma a residência do candidato ();
Documento de Identificação: BI () Passaporte (), Cartão de Eleitor (), Carta de
Condução (); NUIT ()
Certidão de registo de entidade legal ()
Certidão de Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes () ou;
Declaração provisória indicando que no prazo de 30 dias irá submeter a Certidão ()
Cartão do INSS () ou
Declaração provisória indicando que no prazo de 30 dias irá submeter o boletim de inscrição
().
3. Contactos
Contacto telefónicoEmail

Anexo II

Ficha do Plano de Negócios



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO



Ficha do Plano de Negócios

A Ficha do Plano de Negócios contém todos os aspectos importantes a serem considerados antes de começar o negócio.

1. Resumo executivo

O Resumo executivo é um esboço geral de uma ideia de negócio, contendo informação relevante do plano do negócio. A descrição do produto/serviço a ser oferecido deve ser feita em linguagem clara e objectiva, destacando as vantagens e resultados com vista a despertar o interesse do leitor sobre a ideia de negócio.

2. Ideia de negócio

É uma descrição breve e precisa das operações básicas do negócio, que tem como objectivo informar sobre o produto e serviço que irá vender, a quem vender, bem como as necessidades dos clientes que irá satisfazer.

3. Plano de comercialização

É um elemento importante no processo de começar e gerir o negócio. Neste plano deve-se fazer uma explicação detalhada dos produtos ou serviços que pretende vender, os preços a praticar, localização do empreendimento, se a venda será a grosso ou a retalho, entregas por encomendas e estratégias de marketing.

4. Forma de negócio

Antes de começar, é necessário escolher uma forma legal para o negócio, nomeadamente: proprietário único, parceria, sociedade limitada, cooperativa e associativismo.

5. Recursos humanos/pessoal

É necessário definir o número de pessoas necessárias para o negócio, suas habilidades, experiências e nível de escolaridade.

6. Responsabilidades legais e seguros

Na criação do negócio é necessário ter em conta as responsabilidades legais que afectam o seu negócio, tais como pagamento de salários, segurança social, seguros, actualização da Relação Nominal dos Trabalhadores, plano de férias e assistência médica dos trabalhadores.

7. Cálculo de custos e preços

Os custos representam todo o dinheiro que o negócio despende para a aquisição dos produtos ou serviços.

Para determinar os preços, é necessário conhecer o valor gasto com a aquisição dos produtos ou serviços do negócio.

Calcular custos ajuda a:

- Estabelecer preços;
- Reduzir e controlar os custos;
- Tomar melhores decisões sobre o negócio e planificar o futuro.

8. Planificação financeira

Indica as vendas, os custos e os lucros que o seu negócio irá registar em cada mês. Normalmente, o Plano de Vendas e Custos é feito anualmente.

9. Capital necessário para começar o negócio

É o montante de dinheiro necessário para a compra de materiais, equipamentos, renda e pagamento de salários dos trabalhadores.

10. Tipos e fontes de capital para começar o negócio.

É o capital inicial para começar o negócio, por exemplo, Capital próprio, Créditos ou empréstimos e doações.

Anexo III

Declaração de compromisso de inscrição no Fisco



SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO



Eu comprometo-me a apresentar
a certidão de imposto simplificado de pequenos contribuintes no prazo de 30 dias
de de

Anexo IV

Declaração de compromisso de inscrição na Segurança Social



SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO



Eu comprometo-me a apreso	entar o boletim de
inscrição no Instituto Nacional de Segurança Social no prazo de 30 dias	
de de	

Anexo V

Termo de Compromisso



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO



TERMO DE COMPROMISSO

, portador/a de BI
n°, emitido em
aos//20, localizada no Bairro
Quarteirão nº, casa nº, Distrito de telefone
n°, beneficiário/a do kit da especialidade do no âmbito do programa "Meu kit, Meu
Emprego", compromete-se a zelar pela conservação do kit e usá-lo exclusivamente para o
desenvolvimento das actividades de geração de renda e postos de trabalho.
1. O kit foi recebido no dia/
2. O beneficiário (a) obriga-se a:
 a) Zelar pelo uso adequado do kit; b) Iniciar as actividades, no prazo de 30 dias, a partir da data de recepção do kit; c) Em caso de mudança do local de trabalho, informar por escrito à Delegação do Instituto Nacional de Emprego (INEP, IP) sobre o seu novo endereço; d) Ceder ao INEP, IP o direito sobre a sua imagem, autorizando que a mesma possa se utilizada e reproduzida, total ou parcialmente, em fotografía, vídeo, panfleto, site of facebook do INEP,IP, para fins de informação e divulgação da instituição. Esta cedência é por tempo ilimitado e a título gratuito. 3. O INEP, IP obriga-se a:
 a) fazer o acompanhamento e monitoria de todas as actividades de promoção desenvolvimento de auto-emprego; e
 b) efectuar a recolha do kit, caso o beneficiários não inicie as actividades, no prazo de 30 dias, após a recepção.
, aos de de 20
Entregue por:
Recebido por:

Anexo VI

Termo de Entrega do Kit



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO



TERMO DE ENTREGA DO KIT

N/O	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01		
02		

Designação: Kit Profissional de _____

, aos, dede 20	
Entregue por:	
Recebido por:	

Anexo VII

Modelo de relatório de actividades do beneficiário



VISTO O(A) Delegado(a)

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO



Delegação Provincial do INEP,IP de _____

	RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO BENEFICIÁRIO DE KIT DE AUTO-EN	1PREGO	0		_
1	Nome do beneficiário				
2	Endereço (Distrito/Localidade/Bairro/Quarteirão, etc.)				
3	Área de actividade				
4	Número de membros Data de recepção do k	it			
6	Instituição que atribuiu o kit				
7	Licença ou Alvará NUI	T			
9	O kit está completo Sim Não 10 Está a funcio	nar	Sim	N:	ão
11	Data de início da actividade com o kit		Tem fo	ormaçã	o em
gestã	o de negócios Sim Não Não Nome da instituiçã	ão ond	le obte	eve a fo	rmação:
14	Aumentou o número de equipamentos e/ou ferramentas	Sim		Não	
15	Aumentou ou adquiriu novas instalações para a sua actividade	Sim		Não	
16	Aumentou a quantidade de produtos ou serviços que fornece	Sim		Não	
17	Aumentou o número de clientes	Sim		Não	
18	Empregos criados no trimestre: 19 Total de empr	regos e	exister	ntes:	
20	Data Assinatura Assinatura				

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Havendo necessidade de, com eficácia, fazer face à crescente demanda processual, no uso das competências que me são atribuídas nos termos dos artigos 31 e 80, n.º 2, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, e sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino o seguinte:

Único: Criação da 2.ª secção no Tribunal Judicial do Distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

O Presente despacho produz efeitos imediatamente.

Tribunal Supremo em Maputo, 7 de Novembro de 2023.— O Vice-Presidente, *João António da Assunção Baptista Beirão*.

Despacho

Havendo necessidade de, com eficácia, fazer face à crescente demanda processual, no uso das competências que me são atribuídas nos termos dos artigos 31 e 80, n.º 2, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, e sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino o seguinte:

- 1. Criação da 3.ª secção no Tribunal Judicial da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza;
- 2. Especialização das seguintes secções do Tribunal Judicial da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza:
 - a) 1.ª e 2.ª secções, em matéria criminal;
 - b) 3.ª secção, em matéria cível.
 - O Presente despacho produz efeitos imediatamente.

Tribunal Supremo, em Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.